



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
Poder Legislativo

LEI Nº 993/2001

**“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE  
FAIXAS ANTIDSLIZANTES NOS DEGRAUS DE ESCADAS  
DE ACESSO NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS E COMERCIAIS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
por seus representantes legais aprovou a seguinte

**LEI:**

Art. 1º – Torna-se obrigatório a colocação de faixas antideslizantes nos degraus de escadas e nas rampas de acesso nos edifícios públicos e comerciais.

Art. 2º - Os responsáveis terão no máximo 180(cento e oitenta dias) para cumprirem o artigo anterior, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º – O descumprimento desta Lei será punido com multa de 300 Unidades Fiscais de Referência vigente no município, a qual será duplicada sucessivamente em caso de reincidência

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek em 01 de Novembro de 2001.

**Márcio Palma Leal**  
Presidente

**Vereador autor: Ademir Daudt**